

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGRAS PARA OUTROS ACORDO

Fica o Sindicato Laboral proibido de fazer acordo individual, sem o consentimento do SINCAVAL.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente do número de empregados, ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CONVENÇÃO;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AFERIÇÃO DA CCT**

AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGUNA é facultado a atuação junto as empresas, visando a aferição e aplicação dos termos do presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGENCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

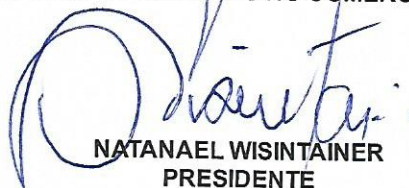
a) Pelo não cumprimento das clausulas nº 25, 26, 32 e 33 da presente CONVENÇÃO, fica estabelecido à penalidade de um salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo à penalidade em 50% em favor do empregado, e 50% para o Sindicato Profissional cujo valor o Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna irá cobrar e repassar ao empregado atingido.

b) Pelo não cumprimento das demais clausula da Convenção fica estabelecida à multa de 10 % (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria por empregado e por infração. O valor será revertido em favor da parte prejudicada.



**NIVALDO RODRIGUES
PRÉSIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA



**NATANAEL WISINTAINER
PRÉSIDENTE**

SINDICATO COM ATACADISTA E VAREJISTA DO MUN DE LAGUNA

ANEXOS